



Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 400-B Semana de 13 a 19 de Novembro de 2009 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.929, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o processo administrativo para solução dos litígios relativos aos serviços de permissão e concessão da prestação de serviços públicos.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regula o processo administrativo para solução de litígios relativos aos serviços de permissão e concessão da prestação de serviços públicos, para possibilitar a regularização dos serviços ou a intervenção e a extinção, bem como aplicação das penalidades.

Art. 2º - O processo administrativo obedecerá, entre outros requisitos de validade, os princípios da publicidade, da economia, da motivação e da celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 3º - O processo administrativo será gratuito, nele não incidindo custas, emolumentos ou tributos de qualquer natureza, excetuado o pagamento pelo fornecimento de cópia reprográfica, ou outro meio de reprodução, de peça processual requerida pelo interessado.

Art. 4º - Os atos processuais serão praticados, em regra, na sede da repartição pública competente, durante o expediente normal.

Art. 5º - Os prazos dos atos processuais são contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Os prazos fluem a partir do primeiro dia útil após a intimação que será considerada efetuada:

1. se pessoal, na data da respectiva ciência;
2. se por carta registrada, na data constante do aviso de recebimento;

3. se por edital, no quinto dia útil posterior ao da data de sua publicação.

§ 2º - Os prazos consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia sem expediente aberto ao público na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato, ou quando for encerrado antes da hora normal.

Art. 6º - Decorrido o prazo, extingue-se automaticamente o direito de praticar o ato, salvo se o interessado provar que não o realizou por justa causa.

Art. 7º - As intimações serão feitas pessoalmente, por carta registrada com aviso de recebimento, ou por edital publicado no Jornal Oficial do Município, quando não for localizado o interessado.

Art. 8º - Fica criada a Comissão Especial para atuar nos Processos Administrativos para solução de litígios relativos aos serviços de permissão e concessão da prestação de serviços públicos, composta por quatro (4) membros, devendo um dos membros ser funcionário efetivo.

§ 1º A escolha e nomeação dos membros da comissão caberá ao Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º O ato que designar a comissão processante indicará um de seus membros para, como presidente, dirigir os trabalhos.

§ 3º O presidente da comissão designará um dos membros da comissão para secretariar seus trabalhos.

Art. 9º - Cabe à Comissão Especial:

I - apurar eventuais responsabilidades por irregularidades, deficiência, inexecução total ou parcial do contrato, praticadas pelas concessionárias ou permissionárias no desempenho da prestação dos serviços públicos;

II - relatar o processo;

III - proferir parecer conclusivo;

III - determinar diligências necessárias à instrução do processo;

IV - observar os prazos processuais e dar andamento ao processo;

VII - outras atribuições inerentes ao desempenho dos trabalhos



Art. 10 - O processo administrativo terá início com a intimação da concessionária ou permissionária. A intimação será acompanhada da inicial do processo contendo a narração detalhada dos fatos, o apontamento da falta ou irregularidade cometida, a indicação da disposição legal violada e da pena aplicável no caso, tudo com base nos documentos que deram origem ao processo.

Art. 11 - Será dada vista dos autos ao interessado ou representante habilitado, no recinto da repartição onde se encontrar o processo, podendo ser facultada a extração de cópias na própria repartição.

Parágrafo único - A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

Art. 12 - A concessionária ou permissionária poderá, no prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita, dirigida ao Presidente da Comissão, aduzindo toda matéria de defesa expondo as razões de fato e de direito.

Parágrafo único - A defesa deverá ser instruída com os documentos, demonstrativos e demais elementos materiais destinados a comprovar as alegações feitas, inclusive laudos e pareceres técnicos que forem necessários para o pleno esclarecimento da matéria controvertida, devendo ser apresentado, desde logo, o rol de testemunhas, até no máximo de três (03).

Art. 13 - Se a concessionária ou permissionária, devidamente intimada, não apresentar defesa no prazo, prosseguir-se-á o processo à sua revelia, não havendo, no entanto, presunção de confissão.

Art. 14 - Havendo testemunhas arroladas a serem ouvidas, o Presidente da Comissão designará data, local e horário para a oitiva, sendo que a concessionária ou permissionária será intimada, com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 1º - Caberá à concessionária ou permissionária conduzir suas testemunhas à audiência, independente de intimação das mesmas.

§ 2º - O não comparecimento da testemunha implicará na preclusão da prova.

Art. 15 - A comissão especial realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 16 - As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos serão reduzidos a termo nos autos do processo.

§ 1º - As testemunhas arroladas pela comissão serão ouvidas primeiramente, e a seguir, as indicadas pela concessionária ou permissionária.

Art. 17 - Na redação dos depoimentos deverão ser empregadas, tanto quanto possível, as expressões usadas pelos depoentes, bem como reproduzidas textualmente suas frases, não sendo permitidas apreciações pessoais, a menos que inseparáveis da narrativa dos fatos.

Art. 18 - A concessionária ou permissionária poderá constituir procurador para fazer sua defesa, bem como, preposto para representá-la.

Art. 19 - Encerrada a instrução do processo a Comissão Especial abrirá vista dos autos à concessionária ou permissionária ou a seu defensor, dentro da repartição, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar suas razões finais.

Art. 20 - Apresentada a defesa final ou não, após o decurso do prazo, a comissão apreciará todos os elementos no processo, apresentando relatório e parecer conclusivo, no qual proporá justificadamente a extinção da concessão ou a continuidade dos serviços com a correção das irregularidades, indicando neste caso, a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 21 - Durante a instrução, os autos do processo administrativo permanecerão na repartição competente.

Art. 22 - O relatório, o parecer conclusivo e todos os elementos dos autos serão remetidos à Secretaria de Negócios Jurídicos que emitirá parecer, remetendo, posteriormente, os autos para a autoridade máxima do poder concedente.

Art. 23 - Recebidos os autos, a autoridade competente apreciará as conclusões da comissão, o parecer jurídico e proferirá a decisão fundamentada, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 24 - O prazo para a conclusão do processo administrativo será de cento e oitenta (180) dias, a contar da intimação da concessionária ou permissionária.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Resolução SE Nº 07/2009

Dispõe sobre a Comissão da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2010

Luiz Carlos de Campos Prado Junior, Secretário de Educação de Jahu, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001, designa os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2010, a fim de coordenar, acompanhar e supervisionar o processo que estará sob sua responsabilidade em todas as fases, inclusive as de Unidade Escolar, garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.

A Comissão :

Orivaldo Candarola, RG. 16.158.515;

José Roberto Toniato, RG.1.374.961;

José Aparecido de Oliveira , RG. 4.852.965;

Aparecida Elisabete Toribio Vidal, RG. 11.611.889;

Maria Helenice Zamboni Genaro, RG. 25.116.664-8;

Maria Odila Martins , RG. 9.564.907;

Monica Menin, RG. 21.171.368-5;

Rosa Maria Paulucci Previero , RG.17.805.839-7;

Terezinha Valentina Rassinetti Travessa , RG 5.218.996;

Valéria Elisabete Testa Fiorelli, RG. 17.806.260;

Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro , RG.5.054.146-8;

Elizabeth Pena Maziero , RG 13.907.885;

Vani Aparecida Panelli Seoane , RG 8.548.533;

Jahu, 05 de novembro de 2009.

Luiz Carlos de Campos Prado Junior

Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SE Nº 06/2009

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério e dá outras providências

O Secretario de Educação, tendo em vista o que dispõe o Artigo 91 da Lei Complementar nº 170, de 20 de dezembro de 2001, e considerando:

as atuais diretrizes da Educação Nacional, no que concerne à formação do professor, indicando a relevância da utilização do universo maior de suas qualificações, em acréscimo às habilitações regulares, com desdobramento das respectivas licenciaturas nas distintas áreas de estudo;

a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade; e

a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e a realização dos momentos de trabalho coletivo,

Expede a presente Resolução:

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério, para o ano de 2010, obedecerá ao contido na presente Resolução.

Artigo 2º - O Secretário de Educação, dentro de sua área de jurisdição, deverá designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para a execução e coordenação, bem como o integral acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as fases, inclusive as de Unidade Escolar, garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Escola, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou aulas do Ensino Fundamental de sua Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias, bem como os horários e turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Parágrafo Único - As classes de Educação Infantil serão atribuídas pela Comissão nomeada pela Resolução SE nº 07/2009.

Artigo 4º - As aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo serão consideradas, na ordem seguinte, disponíveis para:

I - ampliação de jornada de trabalho docente para o professor de Educação Básica II;

II - ingresso, que ocorrerá após o processo de atribuição. Para este momento serão reservadas as aulas livres remanescentes, após a ampliação de jornada dos professores de Educação Básica II;

III - atribuição de carga suplementar de trabalho;

IV - atribuição para acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Complementar nº 205, de 07 de outubro de 2003;

Artigo 5º - Os Professores de Educação Básica I, de Educação Infantil, Auxiliares de Ensino Fundamental e Auxiliares de Educação Infantil, titulares de cargo, poderão, desde que legalmente habilitados, ministrar aulas nos últimos anos do Ensino Fundamental, a título de carga suplementar de trabalho, no período diverso do qual seu cargo está vinculado.

Artigo 6º - As classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (anos iniciais de 1º ao 5º anos) deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente, caracterizando, no mesmo momento, constituição de jornada.

Parágrafo Único - As classes livres do Ensino Fundamental (anos iniciais 1º ao



5º anos) e de Educação Infantil, remanescentes do processo de remoção e atribuição de classes aos titulares de cargo, serão oferecidas para ingresso aos professores classificados em concurso público de provas e títulos.

Artigo 7º - Durante a vigência do Convênio de Parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Jahu, os Professores da Rede Estadual colocados à disposição do Município deverão anualmente fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde foram municipalizados.

I – A inscrição a que se refere o caput deste artigo terá por finalidade demonstrar que existe pretensão do professor da Rede Estadual em permanecer prestando serviços à municipalidade;

II – Para a inscrição dos professores mencionados neste artigo, aplicam-se apenas as orientações contidas nos incisos II, III e IV do artigo 10 da presente Resolução.

Artigo 8º - A inscrição do docente é única, somente podendo concorrer com duas inscrições o docente que acumula cargos.

Artigo 9º - Consideram-se habilitados para componentes curriculares do campo de atuação relativo ao Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) os portadores de:

I – licenciatura plena na disciplina específica ou área afim;

II – certificado de curso de programa especial de formação pedagógica, instituído pela Resolução do CNE nº 02/97, acompanhado de histórico de bacharelado, unicamente para disciplina específica.

Artigo 10 – Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observadas as seguintes ordens de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos correspondente aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;
docentes declarados estáveis na disciplina das aulas a serem atribuídas ou à regência de classes, nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988;
demais docentes.

II – Quanto ao tempo de serviço no magistério público, válido para a Rede Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

na Unidade Escolar: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;
como titular de cargo: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;
no magistério público oficial, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio: 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 (dez) pontos.

III – Quanto aos títulos, no campo de atuação, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para

o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Secretaria de Educação Municipal de Jahu, correspondente ao seu campo de atuação: 01 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos;

Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 08 (oito) pontos;

Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 12 (doze) pontos;

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º - O título de Mestre ou Doutor da área de Educação será computado para o campo de atuação de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental.

§ 3º - Os cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, no respectivo campo de atuação, realizados por instituições credenciadas valerão:

Certificado de Especialização, realizada após a graduação, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º Curso: 03 (três) pontos; 2º Curso: 02 (dois) pontos e 3º Curso: 01 (um) ponto, até o máximo de três certificados;

Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento ou de Extensão Cultural, com duração de 30 (trinta) horas, inerentes ao magistério, correspondentes ao campo de atuação, relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com data base em 30/06/09, a cada 180 (centos e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (centos e oitenta) horas, não será atribuída pontuação.

§ 4º - A data base para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo será de 30 de junho de 2009.

IV – No caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;

maior número de filhos menores de 18 anos;

maior idade cronológica do candidato.

Artigo 11 – As únicas jornadas semanais de trabalho docente previstas no Estatuto do Magistério são assim constituídas:

I – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas destinada a docentes que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos, composta por:

20 (vinte) horas de atividades com alunos;

04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola e 02 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

II – Jornada de 30 (trinta) horas, destinada a docentes que atuam no Ensino Fundamental de 1º ao 9º anos, composta por:

25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.



§ 1º - Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos I e II deste artigo, os titulares de cargo poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente;

§ 2º - Além das aulas da jornada de que tratam os incisos I e II deste artigo, os titulares de cargo da Secretaria de Educação de Jahu poderão ministrar classes e/ou aulas a título de acumulo de cargo, conforme Lei Complementar nº 205, de 07 de outubro de 2003;

§ 3º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes titulares de apenas 01 (um) cargo é de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 4º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos titulares de cargo da Secretaria de Educação Municipal, com acúmulo de cargos, é de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, desde que, isoladamente, nenhum dos cargos ultrapasse a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o § 2º, do Artigo 11 desta Resolução.

Artigo 12 – A atribuição de classes e aulas, no início do ano, aos docentes inscritos e classificados, obedecerá a seguinte ordem:

I – Na unidade escolar, atribuição aos titulares de cargo:

para constituição de jornada de trabalho;
para ampliação de jornada de trabalho;
a título de carga suplementar de trabalho.

II - Na Secretaria de Educação, atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargo:

para complementação da jornada dos que não a constituíram em sua unidade;
aos docentes não atendidos na unidade escolar (excedentes);
aos docentes declarados estáveis;
aos docentes servidores de Educação Infantil;
para ampliação de jornada;
a título de carga suplementar de trabalho;
a título de acúmulo de cargo ao docente efetivo da rede municipal que deseje acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Complementar nº 205, de 07 de outubro de 2003.

Artigo 13 – A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, por quaisquer períodos, se fará na Secretaria de Educação, atendida a seguinte ordem de prioridade:

I – titular de cargo:

para constituição de jornada;
para professor declarado adido;
para ampliação de jornada;
d) para atribuição de carga suplementar de trabalho.

II – docente estável;

III – docente servidor de Educação Infantil;

IV – docente titular de cargo para acúmulo de cargo em substituição, conforme Lei Complementar nº 205, de 07 de outubro de 2003.

Artigo 14 – Os PEBs II de Inglês, Artes e Educação Física que, por insuficiência de aulas, não constituírem sua jornada em uma única escola, deverão esgotar as aulas da unidade, antes de optarem por uma segunda. Se, ainda assim, a jornada não for

constituída, as aulas da segunda deverão ser esgotadas, e assim sucessivamente. A escola em que o docente tiver o maior número de aulas será sua Sede de Controle de Frequência, a partir do ano de 2010.

Artigo 15 – Ficam vedadas:

I – A atribuição de aulas de outros componentes curriculares que não os do anexo I desta Resolução, excetuando-se a carga horária decorrente da atribuição de Projetos Especiais de interesse da Secretaria de Educação;

II – A desistência de aulas que compõem a carga suplementar de trabalho, exceto no caso de aulas em substituição para a assunção de aulas livres;

III – A participação em nova atribuição ao titular de cargo que desistir, no decorrer do ano letivo, de classes e/ou aulas atribuídas nos termos da Lei Complementar nº 205/2003.

Artigo 16 – A acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

I – o total de carga horária de ambos os cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II - haja compatibilidade de horário, consideradas as horas de trabalho pedagógico;

III – haja prévia publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 17 – O titular de cargo que tiver atribuída carga suplementar de trabalho ou acúmulo de cargo em substituição, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição será considerado desistente.

Artigo 18 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo de decisão.

Artigo 19 – A Secretaria de Educação Municipal de Jahu, através de edital, estabelecerá o cronograma e as diretrizes para atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano letivo de 2010.

Artigo 20 – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria de Educação Municipal de Jahu.

Artigo 21 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 05 de novembro de 2009

Luiz Carlos de Campos Prado Júnior
Secretário de Educação



ANEXO I

CLASSE DOCENTE	CLASSES E/OU AULAS OBJETOS DE ATRIBUIÇÃO
Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º anos)	Classe Comum
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º anos)	Língua Portuguesa
	Matemática
	Língua Inglesa
	História
	Geografia
	Educação Artística
	Ciências
	Educação Física

ANEXO II

TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO / HTPC

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORA DE TRABALHO LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	-	01	05
02	-	-	02	10
03	-	-	03	15
04	-	-	04	20
05	-	-	05	25
06	-	-	06	30
07	-	-	07	35
08	-	-	08	40
09	01	-	10	50
10	02	-	12	60
11	02	-	13	65
12	02	-	14	70
13	02	01	16	80
14	02	01	17	85
15	02	01	18	90
16	02	01	19	95
17	02	01	20	100
18	02	02	22	110
19	02	02	23	115

20	02	02	24	120
21	02	02	25	125
22	02	02	26	130
23	02	02	27	135
24	02	02	28	140
25	02	03	30	150
26	02	03	31	155
27	02	03	32	160
28	03	03	34	170
29	03	03	35	175
30	03	03	36	180
31	03	03	37	185
32	03	03	38	190
33	03	04	40	200

Luiz Carlos de Campos Prado Junior
Secretario de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL SE Nº 005/2009

Estabelece diretrizes para o concurso de remoção dos professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2010.

O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista a necessidade de estabelecer orientações sobre remoção dos docentes titulares de cargo de Educação Infantil, expede o presente edital:

1 - Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se para:

- 1.1 - Remoção por permuta;
- 1.2 - Remoção por tempo de serviço e títulos.

2 - A classificação para a remoção por tempo de serviço e títulos obedecerá aos critérios:

2.1 - A data base para apuração do tempo de serviço, para fins de classificação para o processo de remoção, é 30/06/2009. Deverá ser feita observando-se os seguintes critérios:

2.1.1 - Como titular de cargo, 0,003 (três milésimos) por dia até 30 (trinta) pontos;

2.1.2 - No magistério público municipal, 0,001 (um milésimo) por dia, até 10 (dez) pontos;

2.2 - A Apuração dos títulos, diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita, observando-se:

- 2.2.1 - Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos espe-



cífico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

2.2.2 - Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, no campo de atuação: 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

2.2.3 - Diploma de Mestre, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 8,0 (oito) pontos;

2.2.4 - Diploma de doutor, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 12,0 (doze) pontos;

2.2.5 - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor;

2.2.6 - Certificado de Especialização no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso: 3,0 (três) pontos; 2º curso: 2,0 (dois) pontos e o 3º curso: 1,0 (um) ponto, até o máximo de 3 (três) certificados;

2.2.7 - Certificado de Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão Cultural, no campo de atuação, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, com data base em 30/06/2009, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas: a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas, não será atribuída pontuação.

2.3 - No caso de empate será considerado:

2.3.1 - Maior tempo de efetivo exercício, como titular de cargo, no serviço público municipal;

2.3.2 - Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

2.3.2 - Maior idade cronológica do candidato.

3 - A jornada prevista para a remoção é aquela em que estiver incluído o docente no ato da inscrição.

4 - A inscrição estará aberta nos dias 23 e 24/11/09, das 08:00 às 16:00 horas, nas unidades escolares.

5 - As inscrições por permuta deverão ser feitas pelos dois interessados, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação de Jahu, nos mesmos dias e horários mencionados no item 4.

6 - A classificação será publicada no Espaço Pedagógico, no dia 01/12/09, às 16:00 horas.

7 - O prazo para a interposição de recursos contra a classificação será nos dias 02 e 03/12/2009;

7.1 - Até 10/12/09: decisão, pelo Secretário de Educação, dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

8 - Durante a sessão de escolha de vaga, a título de remoção, serão oferecidos os cargos vagos.

9 - O professor removido será classificado entre os Professores da Escola para a qual se removeu.

10 - A sessão de escolha de vaga, a título de remoção, obedecerá o seguinte cronograma:

Local: Espaço Pedagógico " Profª.Kátia Pascolat Domeniconi"

Dia: 16/12/09, às 18:00 horas - Professores de Educação Infantil.

11- Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaú, 05 de novembro de 2009.

Luiz Carlos de Campos Prado Junior
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL SE Nº 004/2009

Estabelece diretrizes para o concurso de remoção dos professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2010.

O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista a necessidade de estabelecer orientações sobre remoção dos docentes titulares de cargo do Ensino Fundamental, expede o presente edital:

1 - Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se para:

1.1 - Remoção por permuta;

1.2 - Remoção por tempo de serviço e títulos;

1.3 - Por força dos termos do Convênio Estado/Município, os professores estaduais que prestam serviço ao município estão impedidos de participarem do Concurso de Remoção.

2 - A classificação para a remoção por tempo de serviço e títulos obedecerá aos critérios:

2.1 - A data base para apuração do tempo de serviço, para fins de classificação para o processo de remoção, é 30/06/2009. Deverá ser feita observando-se os seguintes critérios:

2.1.1 - Como titular de cargo, 0,003 (três milésimos) por dia, até 30 (trinta) pontos;

2.1.2 - No magistério público municipal, 0,001 (um milésimo) por dia, até 10 (dez) pontos;

2.2 - A Apuração dos títulos, diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita, observando-se:

2.2.1 - Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

2.2.2 - Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, no campo de atuação: 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

2.2.3 - Diploma de Mestre, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 8,0 (oito) pontos;

2.2.4 - Diploma de doutor, no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas: 12,0 (doze) pontos;

2.2.5 - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor;

2.2.6 - Certificado de Especialização no campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º curso: 3,0 (três) pontos; 2º curso: 2,0 (dois) pontos e o 3º curso: 1,0 (um) ponto, até o máximo de 3 (três) certificados;

2.2.7 - Certificado de Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão Cultural, no campo de atuação, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, com data base em 30/06/2009, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas: a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas, não será atribuída pontuação.

2.3 - No caso de empate será considerado:

2.3.1 - Maior tempo de efetivo exercício, como titular de cargo, no serviço público municipal;

2.3.2 - Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

2.3.3 - Maior idade cronológica do candidato.

3 - A jornada prevista para a remoção é aquela em que estiver incluído o docente no ato da inscrição.

4 - A inscrição estará aberta nos dias 23 e 24/11/09, das 08:00 às 16:00 horas, nas unidades escolares.

5 - As inscrições por permuta deverão ser feitas pelos dois interessados, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação de Jahu, nos mesmos dias e horários mencionados no item 4.



6 - A classificação será publicada no Espaço Pedagógico, no dia 01/02/2009, às 16:00 horas .

7 - O prazo para a interposição de recursos contra a classificação será nos dias 02 e 03/12/2009;

7.1 - Até 10/12/09: decisão, pelo Secretário de Educação, dos recursos interpostos e afixação da classificação final.

8 - Durante a sessão de escolha de vaga, a título de remoção, serão oferecidos os cargos vagos.

9 - O professor removido será classificado entre os Professores da Escola para a qual se removeu.

10 - A sessão de escolha de vaga, a título de remoção, obedecerá o seguinte cronograma:

Local: Espaço Pedagógico " Profª.Kátia Pascolat Domeniconi"
Dia: 15/12/09 , às 18:00 horas - Professores de Ensino Fundamental.

11 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaú, 05 de novembro de 2009

Luiz Carlos de Campos Prado Júnior
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL SE nº 003/2009

Estabelece cronograma de inscrição de professores da rede municipal de ensino para classificação e atribuição de aulas para o ano letivo de 2010.

O Secretário de Educação de Jahu, tendo em vista o processo de atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano de 2.010, expede o presente edital:

Fica estabelecido o seguinte cronograma para inscrição de atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano de 2.010:

1 - Da inscrição:

1.1 - Os Docentes Titulares de Cargo (Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental – PEBs I – 1º ao 5º anos, Professores de Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino municipalizados - PEBs I e PEBs II, Professores Auxiliares de Ensino Fundamental, Professores de Ensino Fundamental – PEBs II – 6º ao 9º anos) deverão fazer a inscrição em sua unidade escolar, nos dias 23 e 24/11/2009.

1.2 - Os professores municipalizados deverão fazer sua inscrição junto à Unidade Escolar em que exerciam suas funções no ato da municipalização.

1.3 - Os Professores Titulares de Cargo de: Ensino Fundamental – PEBs I – 1º ao 5º anos, Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Ensino Fundamental, portadores de Licenciatura Plena, poderão inscrever-se para ministrarem aulas do 6º ao 9º anos.

1.4 - Os Docentes Declarados estáveis pela Constituição Federal de 1.988 e os Professores Servidores de Educação Infantil também deverão fazer a inscrição nos dias 23 e 24/11/2009.

2 - Dos Prazos:

2.1 - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e de Educação Infantil deverão afixar a classificação dos titulares de cargos, dos estáveis e dos servidores no dia 27/11/2009;

2.2 - Os recursos contra a classificação da unidade escolar deverão ser interpostos nos dias 02 e 03/12/2009;

2.3 - A Secretaria de Educação de Jahu deverá afixar a Classificação Geral dos docentes no dia 08/12/2009.

2.4 - Os recursos contra a classificação geral deverão ser interpostos no período de 09 e 10/12/2009;

2.4 - Até o dia 15/12/09, o Secretário de Educação decidirá sobre os recursos interpostos. Em 16/12/2009 será afixada na Secretaria a classificação final.

3. Dos critérios:

3.1 - As classes de Educação Infantil, as de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental e as aulas do Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos serão atribuídas num único momento, caracterizando constituição de jornada.

3.2 - O Professor de Ensino Fundamental – PEB I – 1º ao 5º anos, Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Ensino Fundamental e Professor Auxiliar de Educação Infantil, titulares de cargo, portadores de Licenciatura Plena, que se inscreverem para ministrarem aulas no Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos, serão classificados após os titulares de cargos de PEB II, nos respectivos componentes curriculares.

4 - A data base para apuração do tempo de serviço, para fins de classificação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, é 30/06/2009. Deverá ser feita observando-se os seguintes critérios:

4.1 - Na Unidade Escolar: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até 50 pontos;
4.2 - Como titular de cargo: 0,003 (três milésimos) por dia, até 30 pontos;
4.3 - No Magistério Público Municipal: 0,001 (um milésimo) por dia, até 10 pontos.

5 - A apuração dos títulos, diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverá observar os critérios:

5.1 - Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos específico para o cargo do qual é titular: 8,0 (oito) pontos;

5.2 - Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, correspondente ao seu campo de atuação: 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

5.3 - Diploma de mestre, no campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 8,0 (oito) pontos;

5.4 - Diploma de doutor, no campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 12,0 (doze) pontos;

5.5 - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

5.6 - Certificado de Especialização correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas : 1º curso : 03 (três) pontos; 2º curso : 02 (dois) pontos e 3º curso : 01 (um) ponto, ou seja, até o máximo de três certificados;

5.7 - Certificado de cursos de aperfeiçoamento ou extensão cultural, no campo de atuação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com data base em 30/06/2009, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas: a cada 180 (cento e oitenta) horas será atribuído 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas, não será atribuída a pontuação.

6 - No caso de empate, será considerado como critério de desempate:

6.1 - Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo no serviço público municipal;

6.2 - Maior número de filhos menores de 18 (dezoito)anos;

6.3 - Maior idade cronológica do candidato,

7 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaú, 05 de novembro de 2009.

Luiz Carlos de Campos Prado Junior
Secretário de Educação

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Maria Lúcia Nunes Beraldo - MTB 19394

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

